



## **EQUIPE DE PREGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA ESTADO DO CEARÁ.**

### **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 23.12.03/PE**

Impugnação aos Termos do Edital - Pregão Eletrônico nº: 23.12.03/PE

Impugnante: LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA.

#### **I - DOS FATOS PRELIMINARES**

Trata-se o presente procedimento de Impugnação contra termos do Edital, interposta por LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, em face do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, edital nº 23.12.03/PE do Município de Itapipoca/CE, para aquisição de refeições prontas para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, aduzindo em síntese, que há vícios no ato convocatório e que restringem a competitividade, com fulcro no art. 3º, §1º, inciso I da lei 8.666/1993.

#### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 21.1 do Edital.

#### **III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante insurge-se especificamente contra o item 6.7, por considerar referidas exigências ilegais, tendo em vista que há exigência que o estabelecimento deverá ter sede com raio de 50 (cinquenta) km do Município de Itapipoca/CE.



No tocante ao que se refere o item, a impugnante alega ofensa aos princípios da administração e dos contratos públicos, ferindo a pluralidade de concorrentes, princípios da isonomia de mais normas previstas na lei de licitações que inibam a ampla participação de licitantes, especialmente, a dela própria.

Requer, em resumo, o acolhimento das razões da presente impugnação com a correção do edital, retificando o item impugnado.

É o sucinto relatório.

#### IV - DO MÉRITO

**Inicialmente, quanto a exigência de parecer jurídico, faz-se necessário remeter ao processo licitatório, dispensando, assim, parecer opinativo.**

Analisando a impugnação interposta pela empresa LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 23.12.03/PE foram pautadas em conformidade com legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

##### **IV.1 - Da Necessidade de proximidade de sede empresarial. Natureza perecível dos alimentos.**

A priori, a limitação do raio de atuação dos licitantes, por si só, poderia restringir o caráter competitivo. Portanto, a exigência editalícia que obriga o licitante a estar sediado ou a possuir centro de distribuição com "distância máxima" até o local de atendimento, dependerá da situação em concreto e da



demonstração do “porquê” esta exigência seria necessária ao atendimento do interesse público.

Cabe informar que o referido processo licitatório para fornecimento de refeições prontas (almoço e lanche) para atender as demandas das diversas unidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca/CE, e que tal objeto é perecível e portanto o atraso na entrega causaria prejuízo tanto a eventual contratada como a contratante.

Ressalta-se que para execução de procedimento licitatório existem uma série de regras oriundas de leis federais de forma a viabilizar essas ações administrativas, dentre eles o mais importante que é a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA cujo objetivo está previsto na legislação pertinente.

O fato de impugnar o certame, por parte da empresa impugnante, alegando impossibilidade de limitação territorial, impedindo a livre participação das demais empresas no certame, em que pese as argumentações, não merece prosperar.

O fato em si merece ser observado pois para além dos preceitos definidos e informados, que tem alcance geral, definido para outras modalidades de certames.

No caso concreto, estamos falando de produtos perecíveis e de entrega praticamente imediata, tendo em vista o que reza o Termo de referência no seu item 17.2 “*O fornecimento deverá ser entregues pela contratada respeitando o prazo de 24 horas, após a solicitação da contratante*”, onde um fornecedora fora do raio definido poderia ocasionar perecimento do produto ou atraso na entrega, acarretando assim prejuízo para os trabalhos realizados pela contratante, tornando assim a contratação ineficiente, ferindo o princípio constitucional da Eficiência.

Ademais o fato de eventual empresa arrematar o objeto licitado estando no raio delimitado no Termo de Referência pode potencialmente ocasionar uma contratação mais vantajosa sobre o prisma financeiro.

Deste modo, poderia as concorrentes montarem filiais, ou pontos de apoio, anteriormente, no perímetro estabelecido, com o fito e efetiva participação no certame

Desta feita, não merece guarida a argumentação da impugnante de limitação de competitividade no certame. Aliás, a afirmação feita pela impugnante de que referida restrição fere princípios vinculados à Lei de Licitação, não merece acolhimento.

Isso porque, como bem ponderado em linhas anteriores, poderá o Ente Público restringir a concorrência quando a medida se mostrar adequada ao objeto a ser licitado.

Neste sentido, cabe ressaltar o voto do Ministro VITAL DO RÊGO do TCU, no ACÓRDÃO Nº 520/2015 - TCU - 2ª Câmara:

6. *No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. **Todavia, trata-se de medida por vezes necessária**(...). Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. **Grifo Nosso***



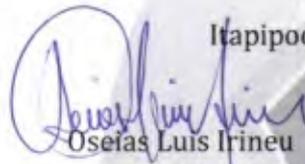
Portanto, não assiste razão à impugnante quanto a alegação de que a referida exigência – retificar os itens – restringe o caráter competitivo do certame quando, na verdade, busca garantir o efetivo cumprimento do objeto do edital.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório.

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, mantendo-se todas as determinações contidas no edital licitatório.

Itapipoca/CE, 15 de junho de 2023.

  
Oseias Luis Irineu

Pregoeiro do Município de Itapipoca